

LEI Nº 1.913/2018.

**AUTORIZA A CESSÃO DE DIREITO REAL
DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão de direito de uso, com possibilidade de ser convertido em doação de um terreno localizado em Macaíba/RN, em favor do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O terreno objeto da cessão tem as seguintes características:

I – localização do imóvel: Macaíba / RN

II – área: 6.815,72 m²

III – limites:

a) ao norte: medindo 87,74 m (oitenta e sete vírgula setenta e quatro metros) com terreno de proprietário(s) incerto(s) e não sabido(s);

b) ao sul: medindo 73,15 m (setenta e três vírgula quinze metros), com terreno pertencente ao patrimônio público municipal;

c) ao leste: medindo 107,34 m (cento e sete vírgula trinta e quatro metros), com terreno de propriedade do Município de Macaíba/RN;

d) ao oeste: 85,82 m (oitenta e cinco vírgula oitenta e dois metros), com terras pertencentes a proprietário (s) incerto (s) e não sabido(s).

Art. 3º As coordenadas da referida gleba de terra são as seguintes:

Vértices	Leste (E)	Norte(N)
V-01	224847	9337631
V-02	224881	9337605

V-03	224867	9337587
V-04	224900	9337561
V-05	224857	9337502
V-06	224794	9337561

Paragrafo único - Integra esta Lei a planta do imóvel em tela e descrição poligonal.

Art. 4º - A finalidade a que se destina a cessão com possibilidade de reversão de propriedade do imóvel caracterizado nos artigos anteriores é exclusivamente a construção de uma Escola de Ensino Profissionalizante .

Art. 5º A edificação da Unidade de Ensino deverá ser finalizada num prazo máximo de 02 (dois) anos, sendo esse o fator condicionante para a conversão automática da cessão de direito de uso para doação do terreno.

Art. 6º Caso não seja a Escola concluída no prazo estipulado no artigo anterior, estará cessado os efeitos da cessão de direito de uso, e a propriedade revertida para o patrimônio municipal.

Parágrafo único - Em havendo o cancelamento da cessão, nos moldes acima, não caberá por parte do Município qualquer tipo de indenização, inclusive por algum bem que caso tenha sido edificado na área.

Art. 7º Cumpridas às exigências para a doação do imóvel será formalizada Termo de doação, assinado entre as partes, que servirá como documento hábil para a transferência da propriedade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Macaíba/RN, 09 de março de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal